



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Recebido e Autuado, inclui - se na
Pasta

12/08/2008

Secretaria

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
12 AGO 2008
Protocolo 361/08
Processo 338/08

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO JESUALDO PIRES - PSB

Dá nova redação e acrescenta dispositivo à lei nº 1.937, de 2008, para permitir a propaganda eleitoral nos espaços internos de imóveis particulares.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 2º e o *caput* do artigo 3º da Lei nº 1.937, de julho de 2008, que “Dispõe sobre a proibição de propagandas eleitorais em muros e fachadas de prédios particulares em território estadual”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se prejudicada a estética urbana quando ocorrer a propaganda eleitoral de candidato, partido ou coligação em muros, painéis, tapumes ou fachadas externas de edificações comerciais ou residenciais.

Art. 3º. Em atenção à função social que deve ser desempenhada pela propriedade privada, é vedada a veiculação de propaganda eleitoral, através de faixas, placas ou cartazes, como também pinturas ou inscrições, de qualquer cor ou tamanho, em muros e fachadas externas de imóveis comerciais ou residências, mesmo que estejam em construção.”

Art. 2º. Fica acrescentado o § 1º ao artigo 3º da Lei nº 1.937, de julho de 2008, com a redação abaixo, passando o parágrafo único a ser § 2º do mesmo artigo:

“Art. 3º. (...)

§ 1º. Respeitado os limites impostos pela legislação federal, fica permitida a fixação de faixas, placas ou cartazes de candidato nos espaços internos dos imóveis particulares.”



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____



PROJETO DE LEI

AUTOR DEPUTADO JESUALDO PIRES - PSB

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2008.

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário/ALE

JUSTIFICATIVA

As alterações aqui propostas à Lei nº 1.937, de julho de 2008, que “Dispõe sobre a proibição de propagandas eleitorais em muros e fachadas de prédios particulares em território estadual”, tem por objetivo permitir a propaganda eleitoral nos espaços internos de imóveis particulares, possibilitando, dessa forma que os particulares expressem aberta e publicamente o apoio aos candidatos de sua preferência. Por esses motivos, contamos com o apoio de todos os Pares desta Casa de Lei para a aprovação desse projeto de lei.